



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Diretoria - Geral



## **TERMO DE CONVÊNIO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E A SICREDI EXPANSÃO - COOPERATIVA DE CRÉDITO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 02.839.639/0001-90, situado na Rua Bela Vista do Cabral, 121 - Nazaré, Salvador/BA, CEP 40.050-210, neste ato representado por seu Diretor-Geral Orocil Júnior, doravante denominado **TRIBUNAL**, e a **SICREDI EXPANSÃO - COOPERATIVA DE CRÉDITO**, inscrita no CNPJ nº 41.180.092/0001-16, Av. João Davino, nº 727 - Mangabeiras, Maceió/AL, CEP: 57035-555, neste ato representado pelo Diretor Executivo Ricardo Gonçalves Tavares, CPF nº 404.143.534-04, pelo Diretor de Operações Maurílio da Silva Ferraz, CPF nº 061.252.984-34, e pelo Diretor de Negócios Lenildo Amorim da Silva Brasileiro, CPF nº 240.498.754-20, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que consta no **PROAD nº 20181/2021**, ajustam entre si o presente **CONVÊNIO**, observando o contido na Portaria TRT5 nº 1489/2014 e na Resolução CSJT nº 199/2017, bem como na Lei nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, no que couber, e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - O presente convênio tem por objeto a consignação em folha de pagamento, com prévia autorização do consignado, e repasse mensal pelo **TRIBUNAL** à **CONVENIADA**, das parcelas de empréstimos contratados por magistrados e servidores, ativos e inativos, bem como pensionistas vinculados ao **TRIBUNAL**, aqui denominados de beneficiários.

**Parágrafo Único** - A consignação de que trata o caput é considerada como facultativa, nos termos da Portaria TRT5 nº 1489/2014, devendo, portanto, obedecer aos limites impostos pelos artigos 14 e 15 da referida Portaria.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA** – O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser revisto a qualquer tempo, a critério do **TRIBUNAL**, e alterado através de termos aditivos.

**Parágrafo Único** – O Convênio poderá ser rescindido, por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente por qualquer delas, sem qualquer ônus, mediante simples aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE** – Obriga-se o **TRIBUNAL** a:

a) Acompanhar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto do presente convênio;

b) Consignar em folha de pagamento os valores referentes às parcelas de empréstimos, conforme Cláusula Primeira do presente Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA** - Constitui obrigação da CONVENIADA apresentar demonstrativo de manutenção do empréstimo, informando todas as inclusões, alterações e ou exclusões até o dia 04 de cada mês, para implantação na folha de pagamento do mesmo mês, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

**Parágrafo primeiro** – O encaminhamento intempestivo do demonstrativo implica exclusão das respectivas consignações da folha de pagamento do mês de competência, ficando vedada a inclusão em dobro nos meses seguintes.

**Parágrafo segundo** - As inclusões só deverão ser registradas no sistema de consignação após a assinatura do contrato de crédito pessoal pelo beneficiário.

**Parágrafo terceiro** – Se, por dificuldades operacionais, a consignação não puder ser efetuada dentro do mês de competência, ainda que obedecido o prazo previsto no *caput*, o beneficiário deverá quitar o valor correspondente diretamente com a CONVENIADA, cabendo à Coordenadoria de Pagamento promover as comunicações que se fizerem necessárias para cumprimento do previsto neste parágrafo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CONSIGNAÇÃO** - O valor referente às parcelas dos empréstimos será repassado até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês à CONVENIADA, por meio de ordem bancária para conta-corrente nº 6008-9, agência nº 0100, Banco nº 748.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS** - O beneficiário, após assinatura do contrato, autorizará, por meio do registo de sua senha no sistema de gestão de consignações (E-CONSIG), o TRIBUNAL a proceder, mensalmente, em sua folha de pagamento, o desconto referente à parcela do empréstimo, que será repassado à CONVENIADA.

**Parágrafo primeiro** - O TRIBUNAL deverá proceder os descontos dos valores registrados no sistema de gestão de consignações, não se responsabilizando, perante a CONVENIADA, pelos valores não retidos do beneficiário em razão de fato superveniente à contratação;

**Parágrafo segundo** - O TRIBUNAL deverá proceder o repasse dos valores descontados dos beneficiários, conforme Cláusula Quinta;

**Parágrafo terceiro** - O gozo de férias e/ou licenças remuneradas não representarão óbice para a efetivação dos descontos e repasses devidos pelos beneficiários à CONVENIADA;

**Parágrafo quarto** - O pedido de cancelamento da consignação deverá ser encaminhado diretamente à CONVENIADA, que será responsável por registrar a cessação dos descontos, para o referido beneficiário, no sistema de gestão de consignação, até o dia 1º do mês em que o desconto não deverá mais ser efetuado na folha de pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO** - A fiscalização do presente convênio será realizada por servidor lotado na Coordenadoria de Pagamento, designado conforme Ato TRT5 nº 210/2014, a quem caberá informar à CONVENIADA eventual dúvida quanto à operacionalidade ou irregularidade de procedimento, ficando a Diretoria Geral responsável pela gestão.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Parágrafo primeiro** - A inexecução total ou parcial deste Convênio enseja a sua rescisão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;

**Parágrafo segundo** – Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio devem ser feitos por escrito;

**Parágrafo terceiro** - Qualquer tolerância de uma das partes com a outra somente importará modificação do presente convênio se expressamente formalizada.

**Parágrafo quarto** - Para cada consignação realizada será cobrado da CONVENIADA, a título de reposição de custos, o valor mensal de R\$1,61 (um real e sessenta e um centavos), por linha no contracheque, atualizado no mês de novembro de cada ano com base no IPC-A, em cumprimento ao §3º do art. 8º da Portaria TRT5 nº 1489/2014;

**Parágrafo quinto** – Havendo interesse das partes, o presente convênio poderá ser alterado através de termos aditivos;

**Parágrafo sexto** – Somente podem ser objeto de consignação as parcelas de, no mínimo, R\$50,00 (cinquenta reais)

**CLÁUSULA NONA – DO FORO** - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, cidade de Salvador, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Convênio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem concordes nos termos acima, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias.

Salvador, de de 2022.

### **OROCIL JÚNIOR**

Diretor-Geral do TRT 5ª Região  
P/ TRIBUNAL

### **RICARDO GONÇALVES TAVARES**

Diretor-Executivo  
P/ CONVENIADA

### **LENILDO AMORIM DA SILVA**

Diretor de Negócios  
P/ CONVENIADA

### **MAURÍLIO DA SILVA FERRAZ**

Diretor de Operações  
P/ CONVENIADA

### **KARINA MUNIZ MACHADO**

Coordenadoria Técnica da Diretoria-Geral  
Gestora do Convênio

